



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4698, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UM SISTEMA MUNICIPAL INTEGRADO DE INSERÇÃO DE JOVENS NO PRIMEIRO EMPREGO.

(Projeto de Lei nº 81/2007, de autoria do Vereador José Carlos Gomes)

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a criar um Sistema Municipal Integrado de inserção de jovens no mercado de trabalho, para obtenção do primeiro emprego.

§ 1º Estarão habilitados aos benefícios desta Lei, os jovens com idade compreendida entre 16 e 24 anos, regularmente cadastrados no órgão competente, e que não tenham nenhuma relação formal anterior de emprego.

§ 2º Dentro de um prazo de até seis meses da inscrição, o jovem deve comprovar através de documentação hábil, a matrícula e frequência em curso de 1º, 2º ou 3º grau.

§ 3º As relações de emprego advindas do sistema integrado previsto nesta Lei devem se dar em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 2º O Executivo favorece a aproximação entre os jovens e as empresas através de um sistema integrado de dados, que contem as informações necessárias de ambas as partes, para a devida inserção.

§ 1º Nos locais de inscrição deve ser afixada, mensalmente, a relação dos jovens cadastrados, bem como daqueles já encaminhados e empregados pelas empresas.

§ 2º O encaminhamento às empresas deve obedecer a ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei e a adequação do perfil do candidato à natureza do trabalho a ser realizado.

Art. 3º (Vetado)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

I - (Vetado)

II - (Vetado)

Art. 4º (Vetado)

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a conceder incentivo às empresas que disponibilizarem postos de trabalho para os fins previstos nesta Lei.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de outubro de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal